



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.683, de 08 de dezembro de 1.994.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma unidade de terra intitulada "1", sob Matrícula 17.100, localizada em face com a antiga avenida projetada da Villa Romana, atual Dr. Paulo Zuppani, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e devidamente desafetada pela Lei Municipal 1.964/86, adiante descrita:- "UNIDADE 1 - área de terra em face com avenida projetada (atualmente denominada Dr. Paulo Zuppani) medindo 18,00 m; do lado direito de quem desta última olha para o terreno, confronta com a estrada de acesso para o sítio de Inês Quioquini Zuppani, medindo 95,00 m; do lado esquerdo confronta com a Unidade 2, medindo 84,50 m; nos fundos confrontando com a área da Estrada de Ferro (Fepasa) mede 25,00 m; perfazendo uma área de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados)", unidade essa avaliada em R\$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais); com uma área de terreno localizada na Vila São Sebastião, Quadra 20, Lote 24, de propriedade de MARCO ANTONIO SAGULA, objeto do Decreto Desapropriatório nº 1.546, de 10/2/1988, necessária ao ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS do citado bairro e com a seguinte descrição:- "defronte para a Rua Domingos Morano mede 12,00 m, do lado direito de quem desta última olha para o terreno confronta com o lote 23, medindo 27,30 m, do lado esquerdo confronta com o lote 25, medindo 30,45 m, e, nos fundos confrontando com o lote 16, mede 12,28 m; perfazendo uma área total de 346,50 m² (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados)", sendo que referida área recebeu no processo protocolado sob nº 2.462/87 a mesma avaliação, ou seja, R\$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais).

ARTIGO 2º - A escritura da permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame do título de domínio da área desapropriada.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de dezembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-